
MEMORANDO SECOBESP – AJUSTES JORNADAS DECORRENTES DA CCT 25/27 IMPACTOS – PISO NORMATIVO **MARÍLIA E REGIÃO**

Prazo para Ajustes de Jornada e Remuneração - Convenção Coletiva de Trabalho

Prezados Empregadores sujeitos às CCT's firmadas com os seguintes **SEAAC MARÍAS E REGIÃO**.

Conforme disposto na Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, lembramos que as empresas possuem até o dia **31 de dezembro de 2025** para realizar as majorações de jornada de trabalho permitidas, com o objetivo de adequação à garantia remuneratória estabelecida. Essa medida visa atender à obrigatoriedade de pagamento de, no mínimo, **1 salário-mínimo federal** aos empregados com jornadas reduzidas.

PRINCIPAIS PONTOS DE ALERTA:

Piso vinculado ao salário-mínimo a partir de 01/01/2026:

- A partir desta data, o menor valor mensal admissível passa a ser a integralidade do salário-mínimo federal vigente no mês de referência do pagamento, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta da CCT.

MEDIDAS NORMATIVAS AUTORIZADAS PARA MINIMIZAÇÃO DO IMPACTO DA ANCORAGEM DO SALÁRIO-MÍNIMO:

1) Para operadores de telecobrança:

- A jornada contratual de operadores que tenham jornadas inferiores à 33 horas semanais poderão ser majoradas para a carga horária semanal entre **33 horas e 36 horas**, com a conseqüente adequação salarial proporcional, de forma a se garantir a remuneração de ao menos 1 salário-mínimo, que passará a ser a âncora da jornada de 33 horas semanais para operadores de telecobrança.

2) Para trabalhadores em outras funções abrangidas pela CCT:

- A jornada contratual de empregados em outras funções que tenham jornadas inferiores à 40 (quarenta) horas semanais poderão ser majoradas para a

carga horária semanal entre **40 horas e 44 horas**, com a consequente adequação salarial proporcional, de forma a se garantir a remuneração de ao menos 1 salário-mínimo, que passará a ser a âncora da jornada de 40 horas semanais para as demais funções.

3) **Prazo-limite:**

- o **ATENÇÃO - AS MAJORAÇÕES DE JORNADA DEVEM SER IMPLEMENTADAS ATÉ O DIA 31/12/2025 E JÁ SE ENCONTRAM AUTORIZADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO.**

Recomendações:

- Realizem a análise imediata das jornadas contratuais vigentes e, se necessário, implemente os ajustes de jornada com celeridade para garantir o cumprimento das normas da CCT.
- Formalizem as alterações contratuais com os empregados, assegurando a observância à proporcionalidade salarial estabelecida.
- A partir de 1º de janeiro de 2.026 faça as correções salariais proporcionais de seus empregados que tenham remuneração inferior à 1 salário-mínimo, considerando esta remuneração pela proporcionalidade de jornada de 33horas semanais para operadores de telecobrança e de 40horas semanais para demais funções não sujeitas à aplicação do anexo II da NR 17.
- Consulte o departamento jurídico ou a assessoria especializada em relações trabalhistas para suporte adicional.

Importante: Procure seguir os prazos para majorações de jornada, para minimizar riscos de implicações de penalidades ou litígios trabalhistas.

Caso tenham dúvidas, o SECOBESP está à disposição pelo e-mail: juridico@secobesp.org.br

Atenciosamente,

Bauru, 11 de dezembro de 2.025.

SECOBESP

Sindicato das Empresas de Cobrança e
Recuperação de Crédito do Estado de São Paulo

